LEI Nº 4.568, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONSISTENTE EM ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito, na modalidade de antecipação de receita orçamentária, até o valor limite de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), junto às instituições de crédito oficial.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 26 de dezembro de 1995

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal